



ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF nº 1567863/2013.

Processo Administrativo: 00392/1990/009/2012

PARECER ÚNICO Nº 1273413/2013.

Processo COPAM Nº: 00392/1990/009/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda	
CNPJ: 18.770.479/0001-00	
Atividade: Fabricação de Couro acabado não associado ao curtimento	
Endereço: Av. Francisco Caetano Pereira, nº 81, Centro	
Município: Perdigoão/MG	
Referência: Retorno de baixa em diligência para esclarecimentos acerca do prazo de validade da licença a ser concedida.	

Este parecer visa subsidiar este respeitável Conselho no julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento supramencionado, apresentando esclarecimentos quanto ao prazo de validade da Licença trazido no bojo do Parecer Único.

DOS FATOS

Primeiramente, insta salientar que em 15/05/2008, o empreendimento obteve certificado de Revalidação de Licença nº. 008/2008 válido até 15/05/2012, com condicionantes a serem cumpridas.

Mencionada Licença foi concedida com prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Posteriormente em 11/04/2012, a fim de revalidar novamente a Licença Ambiental, a empresa formalizou o processo, em comento, requerendo a revalidação da licença "RevLO nº. 008/2008".

Tal processo foi levado a julgamento na 100ª Reunião da URC do Alto São Francisco ocorrida no dia 18/07/2013.

Todavia, o Presidente do Conselho o baixou em diligência diante das dúvidas surgidas quanto ao prazo da validade da revalidação da licença já revalidada, tendo em vista que foi sugerida, em parecer único, a validade de 6 (seis) anos para validade da revalidação da licença ambiental.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	02/08/2013
-------------------	--	------------



Motivo este do presente adendo, o que se faz através do exposto abaixo:

FUNDAMENTOS

Consta no Parecer Único nº 1273413/2013, que:

“Em 23/02/2006, o empreendimento formalizou processo de revalidação da licença ambiental (RevLO) junto à SUPRAM ASF e obteve certificado de RevLO nº. 008/2008 válido até 15/05/2012, com condicionantes a serem cumpridas. A empresa formalizou em 11/04/2012 processo requerendo a revalidação da licença RevLO nº. 008/2008”.

Portanto, não há dúvidas quanto ao entendimento de que se trata de um pedido de revalidação da licença RevLO nº. 008/2008”.

Segundo vislumbrou-se do Parecer Único, que subsidiou o julgamento do pedido de revalidação, referente ao certificado nº 008/2008, o motivo para a redução do prazo de validade para 4 (quatro) anos foi devido ao empreendimento ter sofrido autuação, à época, a qual transitou em julgado, estando em conformidade com o disposto na DN COPAM 17/96, que dispõe:

Art. 1º, § 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Portanto, foi concedido o prazo de 4 (quatro) anos.

Em análise ao presente pedido de revalidação, vislumbra-se a seguinte observação, constatado no controle processual:

*“Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97: Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)”.*

Ademais, foi mencionado acerca do §1º, art. 1º da DN COPAM 17/96, já transcrito acima.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	02/08/2013
------------	--	------------



Concluiu-se dessa forma, que o empreendimento fazia jus ao benefício do acréscimo de 2 (dois) anos ao prazo de validade da revalidação da licença ambiental, conforme se averiguou através das informações extraídas, ainda do controle processual:

“Sendo que o prazo de revalidação tem como escopo principal o cometimento de infração durante a vigência da licença e cuja multa seja definitiva, o empreendimento faz jus ao benefício do acréscimo de dois anos no prazo, pois em nosso sistema de informação não se encontra qualquer infração que possa ter interferência nesse sentido”.

De todas as informações expostas, verifica-se que o empreendimento faz jus ao prazo de 6 (seis) no que tange ao prazo de validade da revalidação da licença.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a revalidação da licença ambiental anterior foi concedida com o prazo de validade de 4 (quatro) anos devido ao cometimento de infração ambiental praticada pelo empreendimento, a qual reduziu o prazo em 2 (dois) anos. E que, na análise realizada ao presente pedido de revalidação da licença, não foi constatada nenhuma infração nos mesmos moldes.

Dessa forma, o presente adendo é no sentido de manter a sugestão do prazo de 06 (seis) para a revalidação da licença ambiental, após os esclarecimentos acima.

Data: 30/07/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mayla Costa Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	MASP: 1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	02/08/2013
------------	--	------------